



### Prazos processuais do TCESP estão suspensos



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com o Ato GP nº 14/2024, os prazos processuais estarão suspensos de 16 de dezembro a 20 de janeiro, em conformidade com o artigo 220 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 116 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). A contagem será retomada em 21 de janeiro de 2025.

A suspensão também considera o disposto no artigo 3º do Ato GP nº 04/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 2 de fevereiro de 2024, onde expressa que a Corte de Contas paulista entrará em recesso a partir de 16 de dezembro. As atividades serão retomadas em 6 de janeiro de 2025.

Os sistemas de Processo Eletrônico (e-TCESP) e Protocolo Digital serão submetidos à manutenção técnica programada, a partir do dia 13 de dezembro, e estarão disponíveis a partir das 10h00 do dia 6 de janeiro. Durante o período, o recebimento de representações contra editais de licitações será interrompido, com a análise de eventuais contestações retomada somente após a reativação dos sistemas.

Ainda, a previsão é que as sessões ordinárias das Câmaras e do Pleno sejam reiniciadas no mês de fevereiro. Os encontros do Pleno passarão a ser conduzidos pelo Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini, eleito Presidente do TCESP em sessão realizada no dia 4 de dezembro, tendo a nova Mesa Diretora a presença da Conselheira Cristiana de Castro Moraes que assume a Vice-Presidência da Casa e o Conselheiro Dimas Ramalho, a Corregedoria. A posse dos eleitos está programada para o início de fevereiro.

ATO GP Nº 14/2024

## Prazos Processuais SUSPENSOS

### Precatório complementar pode ser expedido quando houver mudança na correção monetária, reafirma STF



FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Julgada sob o rito da repercussão geral (Tema 1360), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: “É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória”. A tese fixada deve ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

O caso tem origem em um pedido de complementação de precatório por erro na conta elaborada para calcular o valor a ser pago pelo Estado de São Paulo a uma cidadã os valores foram corrigidos pela Taxa Referencial, quando deveriam ter sido ajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e). O Tribunal de Justiça paulista rejeitou pedido do estado para que fosse expedido novo precatório para complementar a diferença.

No STF, o estado alegava que o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição veda a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago. Assim, o pagamento decorrente de diferenças relacionadas a índice de atualização monetária deve ser feito por meio de novo precatório.

Em seu voto pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação do entendimento do Tribunal, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que o STF admite a complementação de depósito insuficiente quando houver erro material ou de cálculo e substituição de índices de correção monetária por alteração normativa. Dessa forma, a vedação à expedição de precatórios complementares ou suplementares não se aplica a essas hipóteses.

PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA  
DA MATÉRIA E ACESSO A  
FONTE CLIQUE NO LINK  
INDICADO





### O Tribunal de Contas e a sustação cautelar de pagamentos



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em decisão do Pleno de 04 de dezembro de 2024, o Tribunal deliberou quanto a competência para expedir providimentos cautelares, inclusive, sem a prévia citação das partes interessadas, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Na decisão, ficou disciplinado o procedimento de concessão de cautelares para suspender pagamentos às contratadas. O Tribunal, sem perder de vista as disposições estabelecidas pelo Supremo, trouxe significativa contribuição ao desenvolvimento da matéria.

Conforme o texto publicado no Diário Oficial Eletrônico em 06 de dezembro de 2024, o Relator, ao tomar conhecimento de grave lesão ou risco de dano irreparável determinará, nos termos do art. 71, IX, da Constituição, que cessem os atos irregulares em até 48 horas, sob pena de multa. No mesmo prazo será oportunizada a apresentação de justificativas.

Logo, se não atendida a ordem antecedente e/ou impertinentes eventuais razões de defesa, será submetida ao Pleno a proposta de medida cautelar para impedir a contraprestação pecuniária às contratadas.

Segundo o Conselheiro Dimas Ramalho, em seu artigo, apontou que essa solução encampada pela deliberação primou não só pela efetividade da atuação do controle externo quando, de imediato e com a perspectiva de sanção, impõe a regularização das práticas contestadas, como também procurou preservar a continuidade da relação contratual, assegurando a disponibilização de serviços e bens essenciais aos cidadãos.

### Municípios devem prestar contas da Lei Paulo Gustavo até janeiro de 2025



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL E MUNICÍPIOS

Os Municípios brasileiros têm um novo desafio administrativo pela frente: cumprir os prazos e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Cultura para a prestação de contas dos recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG), voltados ao fortalecimento do setor cultural. A Instrução Normativa 20, publicada no último dia 16 de outubro de 2024, trouxe diretrizes específicas para a devolução de saldos remanescentes e a elaboração do relatório final de gestão.

Os gestores que possuem saldos remanescentes em contas ou rendimentos dos recursos repassados devem realizar a devolução integral até o dia 15 de janeiro de 2025. O procedimento será feito por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), seguindo os dados fornecidos no anexo da Instrução Normativa.

Outra exigência imposta é a elaboração e o envio do relatório final de gestão, que deve ser inserido na Plataforma Transferegov dentro de um prazo de 24 meses a contar do repasse inicial dos recursos. Esse relatório tem como objetivo principal avaliar o impacto das ações desenvolvidas no setor cultural, garantindo que os recursos foram utilizados de acordo com os objetivos propostos.

### Preenchimento dos Questionários do IEG-Prev Municipal 2025 - Dados do Exercício 2024



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas informa que, desde o último dia 13/12/2024, os questionários do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal - IEG-PREV MUNICIPAL/TCESP estarão disponíveis para preenchimento pelos Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta do âmbito Municipal.

Os Gestores dos Órgãos/Entidades no Sistema de Delegações são os responsáveis pelo cadastramento e concessão de acesso dos usuários aos questionários que estão acessíveis via sistema "Questionários". O referido sistema pode ser acessado via Portal de Sistemas do TCESP ou diretamente por meio do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/>.

O preenchimento eletrônico das informações do IEG-PREV MUNICIPAL ocorrerá no período de 13 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025.





### TCESP lança ferramenta que fiscaliza transferências de Emendas Pix no Estado



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

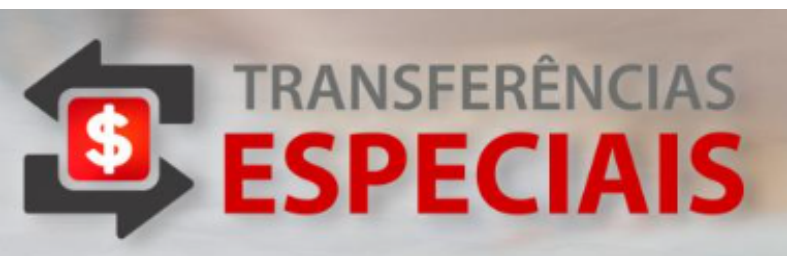
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) lançou na quinta-feira (12/12), o Painel 'Transferências Especiais'. A plataforma apresenta informações sobre as Emendas Pix repassadas pela União aos 644 municípios paulistas fiscalizados pela Corte, exceto a Capital.

O novo painel possibilita ao cidadão explorar os dados por meio de gráficos e mapas interativos, assim como permite realizar comparações entre municípios e acompanhar o uso dos recursos públicos, proporcionando maior transparência e facilidade de acesso.

Dentre outras funcionalidades, a ferramenta ainda traz a evolução histórica das Emendas Parlamentares com valores estaduais e federais, os tipos da despesa - investimento ou outras despesas correntes -, os municípios mais favorecidos e os autores das emendas.

De acordo com a nova ferramenta - com informações de 1º de janeiro de 2020 até 30 de agosto de 2024 e data-base de outubro deste ano -, os municípios paulistas acumulam R\$ 831 milhões parados em contas bancárias, oriundos de transferências especiais, as chamadas 'Emendas Pix', o que pode gerar um indicativo de ineficiência na gestão pública desses recursos.

Lideram o Top 5 de municípios mais favorecidos com repasses as cidades de Carapicuíba, Cotia, Suzano, Campinas e Hortolândia, respectivamente. Apenas 24 municípios, cerca de 4%, nunca receberam transferências especiais. As informações foram levantadas pelo TCESP por meio de questionário encaminhado aos jurisdicionados que forneceram ao Tribunal de Contas os dados dos repasses.



### Câmara conclui votação de projeto que prevê novo limite de gastos públicos em caso de déficit



FONTE: CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara dos Deputados concluiu a votação do projeto que impõe travas para o crescimento de despesas com pessoal e para incentivos tributários, se houver déficit primário. A proposta será enviada ao Senado. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 210/24 faz parte do pacote de corte de gastos do governo para tentar cumprir a meta fiscal de 2025 em diante.

**Limite de 15% -** O texto aprovado retoma proposta que não virou lei no projeto sobre emendas parlamentares (Lei Complementar 210/24), determinando que serão aplicados às emendas não impositivas o contingenciamento e o bloqueio até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias.

Essa lei surgiu depois de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter cobrado maior transparência na execução de emendas, mas o bloqueio ficou de fora. Agora, no entanto, apesar de voltar o bloqueio, tanto ele quanto o contingenciamento serão limitados a 15% das dotações de emendas de comissão (não impositivas). A Lei Complementar 210/24 não estabelece limite para o contingenciamento e não faz distinção entre as impositivas e não impositivas.

**Incentivo tributário -** De acordo com o texto, quando ocorrer déficit primário do governo central (conceito que reúne contas do Tesouro Nacional, da Previdência Social e do Banco Central) no ano seguinte em que ele for apurado, a União não poderá publicar lei concedendo, ampliando ou prorrogando incentivo tributário até a conseguir superávit primário em algum exercício seguinte. A regra valerá para 2025 em diante.

Uma vez obtido superávit, o Orçamento do ano posterior não terá mais a trava, que será repetida a cada vez que o governo não conseguir fechar as contas pelo menos no zero a zero (sem déficit) ou com superávit. Maiores informações podem ser conferidas na página do Câmara dos Deputados.

## PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal  
MetaPública - Informativo

